



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2013/SRHU/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 029/2013, de 18 de janeiro de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro para a função de Agente de Segurança Penitenciário para unidades prisionais da Secretaria de Defesa Social, situadas no município de Uberlândia/MG, pertencente à 9ª região integrada de segurança pública – RISP.

### 1. CONSIDERANDO QUE:

**1.1** o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, **ROGÉRIO ANANIAS BARREIROS SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

**1.2** no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que o candidato faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular: **Cursos:** Curso de Tiro valendo 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos, o curso de Informática não consta juntamente com a inscrição por isso não foi pontuado. **Experiência:** não houve comprovação para o cargo concorrido. Tendo nota **máxima 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos**. Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.

### 2. RESOLVE:

**2.1** CONHECER do recurso, posto que apresente os pressupostos de admissibilidade;

**2.2** DEFERIR o pedido do candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário – **ROGÉRIO ANANIAS BARREIROS SILVA**, reclassificando-o na **437ª posição**, com pontuação **0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos** na Primeira fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado nº 029/2013 – município de Uberlândia.

**2.3** reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2013.

**RENATA FERREIRA LELES DIAS.**  
**Superintendência de Recursos Humanos**



**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0148/2013/SRHU/SEDS**

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 029/2013, de 18 de janeiro de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro para a função de Agente de Segurança Penitenciário para unidades prisionais da Secretaria de Defesa Social, situadas no município de Uberlândia/MG, pertencente à 9ª região integrada de segurança pública – RISP.

**1. CONSIDERANDO QUE:**

**1.1** o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, **DIEGO AMARAL DE SOUZA FRANCO**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

**1.2** no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que o candidato faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular: **Cursos:** Curso de Formação de Cabos valendo 0,30 (três vírgula zero) pontos, Curso de Informática valendo 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos, Curso de Intervenções Táticas valendo 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos. **Experiência:** não houve comprovação para o cargo concorrido. Tendo nota **máxima 4,0 (quatro vírgula zero) pontos**. Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.

**2. RESOLVE:**

**2.1** CONHECER do recurso, posto que apresente os pressupostos de admissibilidade;

**2.2** DEFERIR o pedido do candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário – **DIEGO AMARAL DE SOUZA FRANCO**, reclassificando-o na **300ª posição**, com pontuação **4,0 (quatro vírgula zero) pontos** na Primeira fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado nº 029/2013 – município de Uberlândia.

**2.3** reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2013.

**RENATA FERREIRA LELES DIAS.**  
**Superintendência de Recursos Humanos**



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2013/SRHU/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 029/2013, de 18 de janeiro de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro para a função de Agente de Segurança Penitenciário para unidades prisionais da Secretaria de Defesa Social, situadas no município de Uberlândia/MG, pertencente à 9ª região integrada de segurança pública – RISP.

### 1. CONSIDERANDO QUE:

**1.1** o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, **VALDEZ PEREIRA DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

**1.2** no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que o candidato faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular: **Cursos:** nota máxima 5,0 (cinco vírgula zero) pontos e **Experiência:** nota máxima 5,0 (cinco vírgula zero) pontos, **totalizando nota final 10,0 (dez vírgula zero) pontos.**

### 2. RESOLVE:

**2.1** CONHECER do recurso, posto que apresente os pressupostos de admissibilidade;

**2.2** DEFERIR o pedido do candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário – **VALDEZ PEREIRA DA SILVA**, reclassificando-o na **149ª posição**, com pontuação **10,0 (dez vírgula zero) pontos** na Primeira fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado nº 029/2013 – município de Uberlândia.

**2.3** reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2013.

**RENATA FERREIRA LELES DIAS.**  
**Superintendência de Recursos Humanos**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2013/SRHU/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 029/2013, de 18 de janeiro de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro para a função de Agente de Segurança Penitenciário para unidades prisionais da Secretaria de Defesa Social, situadas no município de Uberlândia/MG, pertencente à 9ª região integrada de segurança pública – RISP.

### 1. CONSIDERANDO QUE:

**1.1** o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, **ANDERSON COSTA DA CRUZ**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

**1.2** no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que o candidato faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular: **Cursos:** Curso de Formação de Vigilante valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos, o Curso de Brigadista de Incêndio 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos, Curso de Defesa Pessoal 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos. **Experiência:** período de exercito 1,0 (um vírgula zero) pontos. Tendo nota máxima 5,0 (cinco vírgula zero) pontos. Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.

### 2. RESOLVE:

**2.1** CONHECER do recurso, posto que apresente os pressupostos de admissibilidade;

**2.2** DEFERIR o pedido do candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário – **ANDERSON COSTA DA CRUZ**, reclassificando-o na **150ª posição**, com pontuação 5,0 (cinco vírgula zero) pontos na Primeira fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado nº 029/2013 – município de Uberlândia.

**2.3** reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2013.

**RENATA FERREIRA LELES DIAS.**  
**Superintendência de Recursos Humanos**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0151/2013/SRHU/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 029/2013, de 18 de janeiro de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro para a função de Agente de Segurança Penitenciário para unidades prisionais da Secretaria de Defesa Social, situadas no município de Uberlândia/MG, pertencente à 9ª região integrada de segurança pública – RISP.

### 1. CONSIDERANDO QUE:

**1.1** o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, **ALEXANDRE MENDES MEDEIROS**, interpôs recurso administrativo em face da sua DESCLASSIFICAÇÃO na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

**1.2** no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que o candidato faz jus à seguinte pontuação, conforme documentação apresentada para análise curricular: **Cursos:** Curso de Formação de Vigilante valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos, o Curso de Informática valendo 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos, Reciclagem do Curso de Vigilante valendo 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos. **Experiência:** não houve comprovação para o cargo concorrido. Tendo nota **máxima 5,0 (cinco vírgula zero) pontos**. Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.

### 2. RESOLVE:

**2.1** CONHECER do recurso, posto que apresente os pressupostos de admissibilidade;

**2.2** DEFERIR o pedido do candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário – **ALEXANDRE MENDES MEDEIROS**, reclassificando-o na **228ª posição**, com pontuação **5,0 (cinco vírgula zero) pontos** na Primeira fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado nº 029/2013 – município de Uberlândia.

**2.3** reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2013.

**RENATA FERREIRA LELES DIAS.**  
**Superintendência de Recursos Humanos**